

A justiça de paz nos relatos dos presidentes da Província do Maranhão (1836-1841)

*Arnaldo Soares Serra Júnior**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar as representações dos presidentes de província sobre os juízes de paz no Maranhão entre os anos de 1836 (quando houve a apresentação do primeiro relatório presidencial aos deputados maranhenses) e 1841 (ano da aprovação da reforma do Código de Processo Criminal). Levando em consideração que os primeiros anos de constitucionalidade do Brasil foram marcados por debates sobre qual modelo administrativo o Estado assumiria, a Constituição de 1824 criou o cargo de presidente de província a fim de preservar os interesses do governo central frente às diversas demandas políticas nas províncias. Por outro lado, houve a criação dos juízes de paz, que representaram uma conquista descentralizadora. Com a ocorrência de movimentos que abalaram a tranquilidade pública durante a regência, os governantes tinham que preservar a ordem social, mas dependiam desses magistrados para exercer seus poderes. Nesse contexto, houve nas sessões da Assembleia Provincial várias queixas dos presidentes sobre juízes de paz. Para entendermos como esses dois agentes públicos se inseriam nessa estrutura administrativa, utilizamos a coleção de leis do Império e para compreendermos as representações desses presidentes sobre essa magistratura analisamos os seus relatórios e discursos apresentados na Assembleia do Maranhão. Os resultados encontrados mostraram que as críticas levantadas pelos presidentes do Maranhão estavam relacionadas com o contexto nacional de centralização política.

Palavras-chave: Província do Maranhão; Presidentes de Província; Juízes de Paz; Conflitos Políticos; Representação.

Abstract

This article has the objective analyze the representations of the province presidents about the judges of the peace in Maranhão between the years 1836 (year in which there was a presentation of the first report of the presidents in Maranhão Assembly) and 1841 (when the reform of the Criminal Process Code was approved). Assuming that the first years of Brazil's

* Graduado e Mestre em História pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

constitutionality was marked by debates about what administrative model the State would assume, there was the creation of the province president post in order to preserve the central government interests face the many political demands in the provinces. There was also the creation of judge of the peace, which represented a decentralizing conquest. With the occurrence of movements who have affected the public tranquility during the regency, the presidentes had to preserve the social order, but these depended on the judges to exercise their powers. In this context, there were the sessions of the Provincial Assembly several complaints from presidents about the justices of the peace. To understand how this public agentes were part of this administrative structure, we use the collection of the Empire laws and to understand the representations of these presidents about this magistracy we analyze their reports and speeches presented in Maranhão Assembly. The results that we found showed that the criticisms of the Maranhão presidents were associated with the national context of political centralization.

Keywords: Maranhão Province; Province Presidents; Judge of the Peace; Political Conflicts; Representation.

Introdução

Os primeiros anos do Império brasileiro foram marcados por uma conjuntura política efervescente, devido ao processo de construção do Estado nacional. Em torno dessa questão, existiram diversos projetos para estabelecer um desenho institucional final que garantisse espaços para a acomodação dos poderes das elites políticas das diferentes regiões do país. Esses projetos trouxeram em seu bojo a incorporação de ideais liberais.

Noções como direitos individuais e civis, igualdade perante a lei e governo legitimado a partir do consentimento dos governados foram incorporadas por diversos grupos sociais do país, que passaram a identificar nos modelos do Antigo Regime um despotismo que não combinava com os padrões modernos de política. Afirmavam que era a “lei” o instrumento que garantiria os direitos individuais dos cidadãos e, conseqüentemente, as suas representações políticas. Desta forma, o modelo constitucionalista veio a calhar diante das suas necessidades.¹

Mediantes aos acontecimentos externos, em especial a Revolução Vintista (1820-1823), esse pensamento adentrou na então colônia portuguesa, se expandido para diversas camadas sociais e inspirando as discussões sobre qual modelo administrativo o Brasil devia adotar². De

¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal (org.); PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed. Revan: UERJ, 2001, 73-101.

² GALVES, Marcelo Cheche. Revolução do Porto e Independência: (des) conexões a partir da Província do Maranhão. In: *Pontos, contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista*. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011, 17-31.

maneira resumida, os debates gravitaram em torno de dois projetos: um de cunho centralizador e outro com feições descentralizadoras. Esses embates deixavam expostas as influências dos poderes provinciais, que também se configuravam enquanto elites políticas regionais. Vale ressaltar que a noção de “elite política” que trabalharemos será aquela utilizada por Norberto Bobbio, sendo essa elite um grupo restrito que tem o poder de tomar e/ou de impor decisões válidas para todos os membros do grupo/sociedade³. E como essa capacidade não estava restrita aos membros do governo central, os agentes públicos provinciais também serão percebidos enquanto elites políticas.

Para além das classes mais privilegiadas, o liberalismo e constitucionalismo foram incorporados pelas camadas populares. As apropriações desses pensamentos chegaram a mobilizar lutas emancipacionistas, insurreições e movimentos separatistas, que se mostraram como verdadeiras forças centrífugas, ameaçando a própria unidade territorial do Império. Esses ideais transformaram o conjunto de cidadãos em autêntica esfera de poder, pois lhes concederam novas percepções de mundo, buscando assim espaços de representações políticas.

Durante o período regencial, esse cenário foi mais dramático. Se valendo do vácuo no trono brasileiro, os grupos políticos no governo central, que trouxeram consigo as reivindicações das províncias as quais representavam, confrontaram ideias distintas de administração, elaborando códigos, leis e decretos que lhes proporcionaram maiores poderes. Somando-se a isso, houve a eclosão de diversos movimentos sociais de caráter popular, que ameaçaram a ordem interna e a tranquilidade pública, tais como a Cabanagem (1835-1840), Farroupilha (1832-1845) e a Balaiada (1838-1841).

Essas questões eram sensíveis para o governo central, pois havia a necessidade de integrar as regiões do país para que fosse possível a preservação da unidade territorial através de uma ordem constitucional. Desta forma, o novo modelo administrativo deveria ter a capacidade de lidar com as reivindicações das elites políticas, preservar a tranquilidade pública e disciplinar a população mais pobre dentro de uma moral civilizatória. Os legisladores do império, por sua vez, criaram duas instituições que atuavam nas províncias, mas que correspondiam a níveis de poderes distintos: a presidência de província e a justiça de paz. A primeira era composta por agentes nomeados exclusivamente pelo governo central, que tinham o objetivo de fazer valer a agenda política da Corte. Já a segunda era representada por

³ BOBBIO, Norberto. Teoria das elites. In: BOBBIO, Norberto (org.) et all. *Dicionário de política*. Vol. 1, 11 ed. Brasília: Editora Unb, 2010. p. 385-391.

magistrados eletivos, que trabalhavam nos níveis distritais dos municípios e tinham atribuições relativas à ordem e tranquilidade pública.

Contudo, a convivência entre esses dois personagens não se deu de forma harmoniosa, havendo sim conflitos entre ambos, em especial durante o período regencial. Nesse momento houve o chamado “avanço liberal”, que conferiu um acúmulo de poderes nas mãos dos juízes de paz, principalmente com a promulgação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância em 1832, tornando-os agentes públicos com maiores poderes na esfera local, o que, na visão dos presidentes do Maranhão, deu margem para uma atuação arbitrária e ineficiente, se distanciando do modelo político defendido pelo governo central e afetando a sua própria atividade na província.

A proposta deste trabalho é analisar as percepções dos presidentes da província sobre os juízes de paz, dentro do contexto de construção do Estado nacional. Para tal, analisaremos as representações dos governantes que passaram pelo cargo no Maranhão sobre a magistratura leiga durante os anos de 1836 (quando foi apresentado o primeiro relatório presidencial à Assembleia provincial) a 1841 (ano em que houve a reforma do Código de Processo Criminal). Primeiramente, abordaremos o cenário político, em que se desdobraram as discussões em torno da estruturação do Estado brasileiro. Posteriormente abordaremos a instituição da presidência de província e da justiça de paz, atentando para a lógica política da criação desses cargos, para então, em um último momento, entendermos em que sentido se deram as representações lançadas pelos governantes sobre os juízes eletivos.

Quanto a documentação, analisamos a coleção de leis do Império, para entendermos como os presidentes de província e os juízes de paz se inseriam na nova estrutura administrativa brasileira. Utilizamos os discursos e relatórios apresentados pelos presidentes nas sessões da Assembleia Provincial maranhense, para a apreendermos e compreendermos as representações que esses governantes construíram e faziam circular acerca dos juízes de paz.

Partindo da percepção de Chartier sobre as representações sociais, entendemos que elas resultam e variam de acordo com o tempo e o meio que se inserem. Sendo frutos de determinadas realidades e motivações, podendo englobar desde os níveis individuais quanto os níveis coletivos da sociedade. Para além disso, as representações podem estar relacionadas às estratégias de poder, pois produzem associações com um determinado imaginário político ao se inserirem “em um campo de concorrência e de competições cujos desafios se enunciam

em termos de poder e de dominação”⁴, podendo tomar ares de verdade. Assim, uma representação pode tomar o lugar do representado.

No período estudado, os relatórios e discursos se destacaram enquanto estratégias de poder dos presidentes, servindo como meios para difundirem ideias, noções e valores, apontando para um anseio político. Esse anseio entrava em choque com a figura do juiz de paz, levando os governantes do Maranhão a lançarem visões depreciativas sobre essa magistratura, a fim de estimular a aprovação de medidas específicas que coadunassem com as necessidades do governo central.

1. Os embates políticos da primeira metade do século XIX

O Estado nacional moderno se expressou no Brasil como um desdobramento da Revolução Vintista, através de reivindicações que se basearam em torno de duas ideias: o liberalismo e o constitucionalismo. Esse processo se inseriu no momento em que o Antigo Regime estava em desestruturação, inspirando a colônia portuguesa a exigir a sua emancipação política. Mas, tal influência não foi sentida de maneira uniforme entre as províncias. No Maranhão, por exemplo, houve a adesão tardia à independência⁵, pois grande parte das elites econômicas e dos políticos vinculados às Juntas governativas possuíam fortes laços de interesse com a metrópole. Quando a Corte de Lisboa se transferiu para o Rio de Janeiro, comerciantes e políticos locais denunciaram a desestruturação da economia maranhense devido à sobrecarga de tributos, às práticas de corrupção dos funcionários públicos e a postura despótica do governador (que perseguia os seus opositores), levando essa oposição a se alinhar com o Império português⁶.

Isso refletiu um cenário político conflituoso, marcado pela heterogeneidade de interesses e de visões políticas, resultando na existência de posicionamentos divergentes e dando margens ao surgimento de forças centrífugas, o que poderia culminar em uma possível fragmentação do território.

É possível encontrarmos na historiografia brasileira vários trabalhos que se propuseram

⁴ CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: DIFEL, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p.17.

⁵ Diante da resistência de comerciantes maranhenses e portugueses, somente em 28 de julho de 1823, após a Batalha de Jenipapo e o bombardeio São Luís pelo almirante inglês, Lord Cochrane, o Maranhão aderiu à independência.

⁶ SENA, Ana Lúcia Aguiar de. *As cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa: espaço do cidadão maranhense na resolução de suas querelas*. Disponível em: <<http://www.outrostempos.uema.br/anais/pdf/sena.pdf>>. Acesso em 25 de out. 2016.

a explicar como as elites políticas do Império conseguiram viabilizar a unidade e o Estado nacional. José Murilo de Carvalho⁷, por exemplo, afirma que graças a uma elite política concentrada no Rio de Janeiro, com formação superior, treinada na administração pública e homogeneizada ideologicamente, foi possível consolidar um aparelho burocrático capaz de controlar as forças provinciais e locais que ameaçavam a unidade territorial⁸. Ilmar Rohloff de Mattos⁹ destaca que a integração das diferentes regiões se deu a partir de uma “expansão para dentro”, ou seja, através de políticas empreendidas pela elite dirigente no governo central (os Saquaremas), que, influenciada por uma classe senhorial defensora do escravismo e do projeto civilizador, orientou os seus pares a difundirem os seus projetos para as mais remotas regiões do Brasil.

Percebendo uma tendência mais “descentralizadora” por parte do governo central, mas sem negar a conseqüente centralização política ocorrida na década de 1840, Miriam Dolhnikoff¹⁰ defende a premissa de que os grupos políticos provinciais também constituem enquanto elites políticas. Ela demonstra que reformas constitucionais da década de 1830, em especial o Ato Adicional de 1834, trouxeram mudanças de natureza federalista no aparato político-institucional no Império, uma vez que foi necessária a adoção de um arranjo político para acomodar os diferentes interesses políticos.

Destacamos aqui algumas semelhanças presentes nessas obras, assim como em outras que estudam a mesma temática. Primeiramente, esses autores defendem a ideia de que foi necessária a formulação de uma burocracia capaz de expandir o poder do governo central e seus projetos políticos. Segundo, a formação do Estado só foi possível por causa da centralização política e administrativa, comandada pela Corte instalada no Rio de Janeiro. Contudo, ressaltamos que existiram forças políticas nas províncias que foram capazes de influenciar os percursos desse processo político. E isto fica visível quando percebemos que houveram diversos projetos de Estado sendo discutidos nas sessões da Assembleia Constituinte. Esses projetos, além de demonstrarem a diversidade de interesses das elites dirigentes, evidenciavam o modo como cada um articulava a sua concepção de nação a um

⁷ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

⁸ José Murilo de Carvalho destaca que o Brasil teve como herança de Portugal a sua estrutura burocrática, que concedeu as bases para a manutenção da unidade territorial assim como para a formação de uma elite política brasileira, homogeneizada ideologicamente, responsável pela condução do processo de formação do Estado.

⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

¹⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: as origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

desenho institucional específico.

Os projetos resumiam-se em duas visões de administração: uma centralizadora e outra focada em um modelo descentralizado. O primeiro ganhou força com a Constituição de 1824, quando o governo central adquiriu uma maior capacidade de tomar e controlar as decisões políticas; já o segundo projeto se destacou principalmente após a abdicação de D. Pedro I, em 1831, tendo como principais características a participação das elites provinciais nas decisões do Estado, porém havendo uma coexistência de dois níveis de poder, definidos por lei – no qual o poder central assumia a responsabilidade do governo nacional, enquanto as instâncias regionais trabalhavam os assuntos locais.

44

Tal cenário político expressa a dificuldade pela qual o governo central passou para consolidar o Brasil enquanto Estado nacional, tendo em vista que antes de tudo era necessário garantir a unidade territorial e a integração entre as regiões do país. Contudo, a herança colonial não proporcionava as condições necessárias para tal unidade, pois legou às províncias mais contradições do que semelhanças, não sendo “nada fácil acomodar em uma mesma nação territórios tão distintos, com poucos laços de integração e cujas elites apresentavam demandas muitas vezes contraditórias entre si.”¹¹.

Além disso, com a Revolução Vintista os pressupostos liberais e constitucionalistas ganham espaços pelo país. Elas não ficaram restritas às classes mais favorecidas, a população mais simples também teve acesso à essas ideias, difundidas através de folhetos e panfletos políticos, por exemplo. Esses escritos contribuíram para a circulação de notícias e informações a um público mais amplo, “gerando um clima febril em diversas províncias como Pará, Maranhão, Pernambuco e São Paulo”¹². Os impressos nesse momento tiveram um papel “pedagógico” para a sociedade, instruindo-a sobre o jogo político do Estado e da nação moderna, criando assim expectativas de transformação da ordem social e política, através de instalação de um governo constitucionalista que representasse a sociedade civil.

Elas inspiraram as lutas de Independência, o sentimento anti-lusitano e uma tendência centrífuga por parte dos movimentos separatistas, tal como a Confederação do Equador, em 1824, que defendia o liberalismo se sobrepondo ao despotismo de Dom Pedro I. O governo central e a Corte portuguesa passaram a se preocupar com movimentos dessa natureza, tendo

¹¹ Ibid. p. 24.

¹² NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Estado e política na independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. 1v, p. 118.

em vista o exemplo seguido pelas colônias espanholas, que após o processo de emancipação política houve a fragmentação do território e a formação de Estado independentes entre si. Essa possibilidade de desmembramento do Brasil assombrava a elite dirigente, que pretendia preservar um Império americano, assim como as elites das províncias que já tinham suas bases de dominação nas antigas características coloniais.

Diante de tal contexto, em 1822 as províncias foram convocadas para enviarem seus representantes a uma Assembleia Constituinte. Os trabalhos se iniciaram no ano seguinte, sendo consenso entre a maior parte dos deputados a necessidade da adoção de uma monarquia constitucional, pois somente através desse modelo de governo seria possível a manutenção da ordem pública e a integração entre as diferentes partes do Brasil. Porém, essa Assembleia se mostrou como uma oportunidade para as elites regionais conseguirem conquistar canais institucionais de representação política. Houve, por exemplo, a criação dos Conselhos Gerais de Província (instituições representantes dos poderes regionais).

Em 1824 foi outorgada a primeira Constituição do Império, estabelecendo a supremacia da Corte instalada no Rio de Janeiro. Mas, mesmo tendo um forte teor centralista, ela apresentou traços liberais como a oficialização de uma monarquia constitucional, a criação de uma estrutura bicameral (constituída pela Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores) e o estabelecimento de status de cidadania para uma parte da população¹³. Porém algumas características coloniais foram preservadas, como a escravidão¹⁴. Assim, essa Carta constitucional procurou conciliar princípios absolutistas e liberais, fortalecendo os poderes pessoais do imperador, principalmente com a criação do Poder Moderador, que se sobressaia aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em relação às províncias, o governo central passou a ter grande poder de interferência na política regional, pois ele possuía a exclusividade da nomeação e remoção dos presidentes

¹³ Passavam a ser considerados cidadãos aqueles que nascessem no Brasil, quer fossem ingênuos ou libertos, ainda que o pai fosse estrangeiro, uma vez que este não residisse por serviço em sua nação; os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que viessem estabelecer domicílio no Império; os filhos de pai brasileiro que estivessem em país estrangeiro a serviço do Império, embora eles não viessem a estabelecer domicílio no Brasil; todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência das províncias onde habitavam, aderissem a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência; e os estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua religião (BRASIL, 1824).

¹⁴ Analisando o conceito de cidadania adotado pela Constituição, Hebe Maria Mattos entende que não havia a pretensão de englobar aqueles acometidos pela escravidão, pois eram tidos como propriedades, fazendo parte de um patrimônio particular. Para muitos deputados, a preservação dessa instituição era necessária, visto que a economia neste momento era pautada principalmente pela monocultura e extração de recursos naturais a partir desta mão de obra. (MATTOS, 2004).

provinciais. Esses presidentes seriam os chefes do Poder Executivo na província, que atuavam sob a égide do discurso de “defesa dos interesses do Estado” – tendo em vista que estavam suscetíveis de serem destituídos do cargo quando não apresentassem um “bom serviço”. Nesse momento atuavam em conjunto com os Conselhos Gerais de Província.

Porém, a abdicação de Dom Pedro I abriu uma oportunidade de implementação de um novo projeto de Estado. Tal projeto buscou combinar a autonomia provincial e a participação das elites regionais nas decisões políticas. Esse período ficou conhecido pela historiografia como *o avanço liberal*. Porém, estudos mais recentes identificam o início desse processo precedendo à abdicação. Por exemplo, Thomas Flory¹⁵ e Regina Faria¹⁶ vê a arrancada liberal ainda no Primeiro Reinado, com a criação do cargo de juiz de paz em 1827 – magistrado eleito para atuar nas menores unidades político administrativas do país: as freguesias eclesiásticas ou distritos judiciais.

A partir de então, a ala liberal implementou diversas reformas que reorganizaram o aparelho do Estado e conferiram maiores autonomias para províncias e às municipalidades. Destacamos aqui como conquistas liberais a criação da *Guarda Nacional*, a aprovação do *Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832* e do *Ato Adicional de 1834*. Uma das estratégias adotada pelos liberais¹⁷ foi o uso da eleição para alguns cargos do âmbito distrital, com os juízes de paz e os comandantes locais da Guarda Nacional. Através do Código do Processo, esse magistrado eletivo ganhou atribuições judiciárias e policiais, passando a ter o papel de conciliar, pacificar e manter a ordem e tranquilidade pública. Sendo assim, este “juiz policial”¹⁸ logo se tornou uma das maiores autoridades públicas em âmbito local.

Já o Ato Adicional de 1834 teve como foco a criação das Assembleias Legislativas Provinciais. Elas substituíram os Conselhos Gerais de Província e concedeu aos deputados provinciais a capacidade de legislar sobre assuntos como despesas, educação e segurança pública. Aqui houve uma redução do poder de intervenção dos presidentes nas províncias, pois os deputados agora tinham a possibilidade de legislar sobre temas referentes às províncias e de

¹⁵ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

¹⁶ FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem: a constituição de aparatos de policiamento no universo luso-brasileiro (século XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2007.

¹⁷ O fato de se autodenominarem “liberais” não significava que as elites regionais formavam um grupo coeso, defendendo um modelo único de liberalismo importado, e reinterpretado, da Europa. Esta terminologia nomeava grupos heterogêneos, e que, entre vários projetos, defendiam até a permanência de estruturas coloniais, como o escravismo.

¹⁸ FARIA, 2007.

derrubar os vetos que os presidentes faziam naquelas leis que eles consideravam inadequadas.

Já na segunda metade da década de 1830, esse avanço liberal passou a ser freado com o *regresso conservador*. Esse período se iniciou com a criação dos cargos de prefeitos e subprefeitos de comarca, em algumas províncias, e com a reformulação das legislações que deram maiores autonomias aos grupos políticos regionais: a *Interpretação do Ato Adicional* (1840) e a *Reforma do Código de Processo Criminal* (1841).

Mesmo com as revisões feitas pelo governo central, as elites provinciais não foram excluídas do jogo político, tendo em vista que aqui “não se tratava em aniquilar a autonomia das elites regionais, mas de centralizar a magistratura”¹⁹. As elites provinciais continuaram atreladas aos aparatos políticos, pois conseguiram articular-se dentro de um arranjo institucional consagrado nas reformas da década de 1830. Essas reformas, além de manterem alguns canais de representatividade políticas de grupos regionais, evitaram a fragmentação do território e possibilitaram a consolidação do Estado Nacional.

Nessa conjuntura política de arranjos institucionais é que os presidentes de província atuaram como agentes do governo central. Como vimos, estes delegados régios²⁰ tinham o dever de fazer com que as decisões emanadas pela esfera central chegassem ao âmbito da província que lhe foi confiada. Porém, agora eles deveriam considerar a existência de outras instituições influentes na administração da província, como era o caso da justiça de paz.

2. A Presidência de Província no contexto de criação do Estado Nacional

A criação da presidência de província ocorreu durante a Assembleia Constituinte de 1823, na tentativa de equacionar os poderes administrativos (central e regional) e ao mesmo tempo atender as necessidades de outros grupos políticos que buscavam espaços de representatividade. Assim, as Juntas Provisórias foram extintas e substituídas pelos novos chefes do executivo provincial. Contudo, o cargo foi instituído com a outorga da Constituição de 1824, tendo como lócus administrativo as Províncias, no qual o seu portador assumiria um discurso de defesa dos interesses da nação e do Imperador. Aquele que fosse nomeado ao cargo se tornava a maior autoridade do poder executivo nas províncias. Essa nomeação era exclusividade do governo central, tal como a destituição do cargo. Isto fez com que houvesse

¹⁹ DOLHNIKOFF, 2005, p. 442.

²⁰ SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_artigo-01.pdf>. Acesso em 10 de jun. 2013.

embates acerca da regulamentação do cargo, principalmente entre aqueles deputados que defendiam uma maior autonomia política²¹.

Até o final da década de 1820, foram intensos os debates na Câmara dos Deputados a respeito dos presidentes de províncias. As principais críticas feitas sobre esse cargo eram relativas às suas atribuições. Para alguns deputados, esses agentes acumularam em torno de si várias atribuições, passando a ser vistos pelos poderes locais como “déspotas” em potencial. Eram eles, por exemplo, os responsáveis por inspecionar o cumprimento das leis, seja em âmbito provincial seja na esfera municipal; tratavam do auxílio à educação, agricultura, das decisões de jurisdição nos distritos; eram responsáveis pelas Juntas da Fazenda Pública; fiscalizavam as despesas e receitas da província; era por eles que passavam as legislações elaboradas pelos Conselhos Gerais de Província e pelas Câmaras Municipais, dando o seu aval e encaminhando-as para a Assembleia Geral, para só então serem aprovadas. Mas, ainda assim esses presidentes possuíam certas limitações administrativas, pois ao deliberar sobre algum objeto eles deveriam prestar esclarecimentos aos Conselhos Gerais quando solicitado, ou quando iam suspender magistrados e comandantes militares – estes em caso de motim²².

Houve diversas propostas de revisão desse cargo, debatidas nas sessões da Câmara dos Deputados. Porém, somente em 1834 ocorreu a aprovação de um regimento para os presidentes²³. O atraso dessa legislação se deu por conta do “avanço liberal”, uma vez que os deputados passaram a se preocupar com os debates envolvendo a reforma constitucional e o pacto federalista²⁴.

Juntamente com esses governantes, a mesma Assembleia de 1823 propôs a criação dos Conselhos Gerais de Províncias, sendo oficializada também com a Constituição de 1824. A instalação e a criação de um regimento para essas instituições ocorreram apenas em 1828²⁵. Esses órgãos representavam o poder regional, funcionando nas capitais das províncias e trabalhando em conjunto com os presidentes. Eram compostos por membros eletivos e não

²¹ As Juntas Provisórias eram órgãos atuantes nas capitais de cada província, que substituíram os capitães gerais. Elas eram compostas por cinco ou sete membros, elegíveis em suas localidades, mas sujeitos às ordens portuguesas. Quanto as suas competências, tinham autoridade e jurisdição na parte civil, econômica, administrativa e de polícia, e os magistrados e autoridades civis ficavam a elas subordinados.

²² BRASIL. *Constituição do Império brasileiro de 1824*. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/legislacao/constituicoes/1621-constituicao-brasileira-de-1824.html>>. Acesso em 25 de out. 2014.

²³ BRASIL. *Lei nº 40, de 3 de outubro de 1834*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-40-3-outubro-1834-563176-publicacaooriginal-87310-pl.html>>. Acesso em 15 de mai. 2016.

²⁴ DOLNIKOFF, 2005.

²⁵ BRASIL. *Lei de 30 de agosto de 1828*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38197-30-agosto-1828-566168-publicacaooriginal-89805-pl.html>. Acesso em 3 de mai. 2016.

permanentes, que se reuniam duas vezes por ano para auxiliar a administração dos delegados régios – contudo essa convocação poderia ser alterada caso esses últimos julgasse ser necessário.

Entendemos que a criação dessas duas instituições foi como uma tentativa por parte do governo central de equacionar os poderes entre governo central e governo provincial. Contudo, como havia uma tendência centralizadora por parte do Imperador, a coexistência entre a presidência de província e os Conselhos Gerais não findou as discussões políticas entre as elites regionais e o governo central. Pelo contrário, esse cenário fomentou novas questões sobre o equilíbrio de poderes entre essas esferas administrativas, deixando em evidencia as tentativas dos poderes regionais de garantir uma maior autonomia política, frente ao projeto reformista centralizador inaugurado por Dom Pedro I²⁶.

Uma das mudanças que o Estado moderno trouxe foi o surgimento gradativo de indivíduos especializados na política, no qual esses “agentes usam meios pacíficos e racionais [que] delineiam um quadro no qual passam a ‘viver da política’”²⁷. Ao longo do século XIX, percebemos um crescimento no número de políticos com formação superior, em especial nos cursos de direito, refletindo desde já suas preocupações em criar estratégias para tecer as suas carreiras políticas. Estes indivíduos entravam no campo universitário e aprendiam um conjunto de técnicas de condutas e conhecimentos, incorporando-as para mais afrente utilizá-los como meio de conquistar espaço de poder.

Respalhada no Iluminismo italiano e francês, a Universidade de Coimbra foi um dos principais locais de formação desses políticos. Primeiramente eles se preparavam em escolas secundárias do país, depois completavam seus estudos nas universidades europeias. O curso de Direito em Coimbra foi um dos mais frequentados por esses jovens. O ensino era voltado para a formação de juristas, que pudessem exercer altos cargos na administração pública, tais como advogados, senadores, diplomatas e deputados. Ocorreu uma verdadeira síndrome da educação superior no campo jurídico por parte das elites, principalmente na primeira metade do século XIX. Nesse campo universitário ocorreu um processo de homogeneização ideológica e o treinamento, “necessário para as tarefas de construção do poder nas circunstâncias

²⁶ Este projeto centralizador reformista ficou evidente quando observamos a preocupação por parte do governo central em criar um corpo legislativo representativo próprio do Brasil através da dissolução da Assembleia Constitucional e a outorga da carta constitucional em 1824 por parte do imperador.

²⁷ GRILL, Igor Gastal. “Elites”, “profissionais” e “lideranças” na política: esboço de uma agenda de pesquisas. In: *Ciências Humanas em Revista*. São Luís, v. 4, nº 2, dez 2006, p. 76.

históricas em que o Brasil se encontrava”.²⁸

No que diz respeito aos governantes da província, muitos deles também fizeram parte desse seleto grupo. Vejamos o caso do Maranhão:

QUADRO 1 – Os presidentes e vice-presidentes da província do Maranhão e suas respectivas formações acadêmicas (1827-1841)

NOME	FORMAÇÃO	CARGO ASSUMIDO
Romualdo Antônio Franco de Sá	-----	Vice-Presidente
Manoel da Costa Pinto	Militar	Presidente
Candido José de Araújo Viana (Conde de Palma)	Bacharel em Direito	Presidente
Joaquim Vieira da Silva e Sousa	Bacharel em Direito	Presidente
Manuel Pereira da Cunha	-----	Vice-Presidente
Raimundo Filipe Lobato	-----	Vice-Presidente
Antônio José Quim	-----	Vice-Presidente
Antônio Pedro da Costa Ferreira (Barão de Pindaré)	Bacharel em Direito	Presidente
Francisco Bibiano de Castro	-----	Presidente
Vicente Thomás Pires Figueiredo Camargo	-----	Presidente
Manuel Felizardo de Sousa e Melo	Bacharel em Matemática	Presidente
Luiz Alves de Lima (Duque de Caxias)	Na Academia Militar Real	Presidente
João Antônio de Miranda	Bacharel em Direito	Presidente
Francisco de Paula Pereira Duarte	Bacharel em Direito	Vice-Presidente

Fonte: LIMA, 2008; MARQUES, 2008; SACRAMENTO BLAKE, 1895.

Nesse quadro incluímos também os nomes dos vice-presidentes que ocuparam a chefia do executivo provincial. Essa medida foi proposital, para que tenhamos uma melhor percepção da importância dos cursos superiores na construção das carreiras políticas durante o Império. Assim, entre os anos de 1827 a 1841 dos quatorze agentes que presidiram o Maranhão, oito possuíam alguma diplomação superior, e dentre eles, cinco eram bacharéis em Direito. Como as fontes consultadas não nos forneceram todas as informações requeridas, existe a possibilidade desse número de governantes bacharéis ser maior.

Fazendo uma comparação entre o contexto em que os presidentes atuaram com as suas respectivas formações acadêmicas, Léa Iamashita²⁹ propõe que havia uma estratégia prévia do governo central na nomeação do indivíduo à presidente. Assim, ela entende que no início do período regencial, aqueles que ocuparam o posto eram bacharéis, como Candido Vianna, Vieira da Silva e Antônio Pedro da Costa. Já com a eclosão das revoltas regenciais, em especial a

²⁸ CARVALHO, 2008, p.84.

²⁹ IAMASHITA, Léa Maria Carrer. *Modernização e Rebelião: A dinâmica política regencial e a Revolta da Balaiada no Maranhão (1831-1841)*. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em História, Brasília, 2010.

Cabanagem no Pará e a Balaiada no Maranhão, os presidentes nomeados estavam vinculados a instituições militares: Francisco Bibiano de Castro (Capitão de Mar e Guerra), Manuel Felizardo (Tenente Coronel de Engenheiros) e Luiz Alves de Lima (formado na Academia Militar Real e que se tornou Ministro da Guerra). Para ela, isso é um indício de que nos primeiros anos da regência houve a preocupação em governar com fidelidade a lei, alinhando os agentes públicos e a sociedade conforme as estratégias definidas pelo Estado moderno, porém com a insurreição de conflitos populares, a ordem pública foi abalada, voltando a atenção do governo central para as políticas de controle social. Com o término dessas revoltas, voltou-se a privilegiar a escolha de bacharéis em direito³⁰.

Outra questão interessante de se notar sobre os governantes é quanto aos locais em que eles eram alocados. Dependendo das suas redes de amizades e da posição social em que se encontravam, esses administradores também poderiam conseguir uma boa localização para atuar. De acordo com José Murilo de Carvalho³¹, essa “qualidade” do local de atuação se baseava no potencial econômico da província, pois se ela tivesse uma economia forte, maior seria a sua contribuição com o poder central, e ao mesmo tempo o governante que ali atuasse teria a possibilidade de tecer novas amizades, em especial com famílias influentes da localidade. Assim, além de atuarem como uma extensão do poder central, os presidentes construíam novas redes de amizades, o que era essencial para o seu futuro político.

Essa era uma estratégia importante para a sua carreira política, pois, ao contribuir com os interesses do governo central, eles tinham a possibilidade de acelerar sua ascensão política dentro da lógica do apadrinhamento e do clientelismo. Nas províncias “menos importantes”, a atuação dos governantes serviria também como forma de *treinamento*³² na administração pública. E como eram de nomeação exclusiva do imperador, que “por um ato de consumada bondade se dign[ava] a confiar[-lhes]”³³ este cargo, eles também poderiam ser destituídos pelo mesmo, o que os pressionava a incorporar o discurso de defesa do Estado nacional.

³⁰ Na década de 1840 tem-se o retorno dos juristas e de advogados na ocupação da presidência de província. Isto se explica por causa do “regresso conservador”, um momento em que o governo central faz uma releitura das conquistas liberais da década de 1830, que priorizou o aumento da autonomia política provincial, para dar alguns “ajustes finais” nas Leis que vigoravam no Brasil, resultando em um novo equacionamento dos poderes entre as três esferas administrativas, priorizando o governo central. Os presidentes de províncias foram importantes para coordenar tais mudanças nas províncias.

³¹ CARVALHO, 2008.

³² Idem.

³³ MARANHÃO. *Relatório que dirigiu o exm. vice-presidente da província do Maranhão, Angelo Carlos Moniz, à Assembléia Legislativa Provincial em 3 de maio de 1845*. Maranhão, Typographia. Maranhense, anno 1845, p.3.

Durante o período regencial, com o Ato Adicional de 1834, as atividades dos presidentes estavam ligadas às Assembleias Legislativas Provinciais (antigos Conselhos Gerais das Províncias), que foram instaladas em 1835. Nelas eram tratados assuntos importantes como: educação pública, orçamentos municipais e provinciais, culto religioso e tranquilidade pública. Através dos seus relatórios, os presidentes identificavam a situação da Província, propondo mudanças de ordem material (melhoria do aspecto físico das cidades e estruturação dos setores produtivos), moral (defesa de uma sociedade civilizada) e administrativa (tentavam aperfeiçoar o aparato administrativo, para que o Estado se torne mais ágil, eficaz e interventor). Para além de suas atribuições legais, essas instituições serviam como ambientes para acomodações de interesses de diversas elites, promovendo a conexão entre esses grupos e a expressão de seus desejos, o que transforma as Assembleias em espaços de estratégias políticas e negociações. Por sua vez, os presidentes estavam envolvidos com as elites econômicas e políticas provinciais e municipais, tendo que deixar de lado um posicionamento unilateral de suas práticas políticas, que favoreceria apenas o governo central, para ter que considerar a interferência dessas outras esferas de poder.

E por estarem num processo de formação de carreira política, podendo perder seu cargo caso não garantissem uma atuação de acordo com o seu regimento e com as necessidades do governo central, os presidentes buscavam construir redes de amizade entre esses poderes políticos provinciais e municipais, atuando de forma a viabilizar um elo entre os grupos políticos locais e regionais, sendo “capaz de ligar vários níveis institucionais administrativos sob uma capa de identidade comum, fundada no projeto político de uma monarquia constitucional”³⁴.

Mas, devemos destacar aqui um outro traço característico no exercício da presidência: além de serem oriundos de províncias diferentes daquelas em que atuavam, havia uma intensa mobilidade e rotatividade dos ocupantes desses cargos. O tempo de permanência no cargo poderia ser de um ou dois anos, ou mesmo poucos dias, como podemos ver no quadro abaixo.

QUADRO 2 – Os presidentes da província do Maranhão, suas respectivas origens e tempo de ocupação do cargo (1827-1841)

NOME	ORIGEM	TEMPO DE OCUPAÇÃO
Manuel da Costa Pinto	Rio de Janeiro	28/02/1828 a 14/01/1829
Candido José de Araújo Viana (Conde de Palma)	Rio de Janeiro	14/01/1829 a 13/10/1832

³⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 75.

Joaquim Vieira da Silva e Sousa	Maranhão	13/10/1832 a 17/03/1834
Antônio Pedro da Costa Ferreira (Barão de Pindaré)	Maranhão	21/01/1835 a 03/05/1837
Francisco Bibiano de Castro	Rio de Janeiro	03/05/1837 a 03/03/1838
Vicente Tomás Pires Figueiredo Camargo	Minas Gerais	03/03/1838 a 03/03/1839
Manuel Felizardo de Sousa e Melo	Minas Gerais	03/03/1839 a 7/01/1840
Luiz Alves de Lima (Duque de Caxias)	Rio de Janeiro	07/01/1840 a 13/03/1841
João Antônio de Miranda	Rio de Janeiro	13/03/1841 a 03/04/1841

Fonte: LIMA, 2008; MARQUES, 2008; SACRAMENTO BLAKE, 1895.

Entre os anos de 1827 a 1841 a maioria dos presidentes que governaram o Maranhão vieram de outras regiões do país. Na teoria, essa medida era uma estratégia do governo central para dificultar a cooptação desses agentes públicos pelas elites residentes nas províncias, garantindo assim uma maior sintonia entre os presidentes e a agenda política da Corte, e não com as necessidades dos potentados locais. Como consequência, quando os presidentes apresentavam os relatórios aos deputados provinciais³⁵, alguns deles se colocavam como despreparados para os deveres do cargo. Um exemplo que podemos expor é o caso do presidente João Antônio de Miranda, quando afirma:

[...] *O curto espaço, em que me acho à testa dos negócios da Província, me não fornece cabais esclarecimentos acerca dos diferentes ramos da pública administração: minha confissão é ingênua: minhas faltas merecerão por tanto a vossa indulgência.*³⁶

Mesmo estando na terceira nomeação para o cargo³⁷, a brevidade dos períodos de exercício, somada a “falta de cabedal suficiente”³⁸, não lhe estariam possibilitando um melhor trato dos problemas locais. Fato parecido acontece com o presidente Ângelo Carlos Moniz, quando o pouco tempo de ocupação do cargo não lhe permitiu ter um melhor domínio dos negócios públicos:

[...] *o pouco tempo, em que me acho encarregado da Presidência, a falta de esclarecimentos das diferentes autoridades do interior, com antecedência exigida [sic], e mais que tudo meus limitados conhecimentos, farão parte para que este trabalho não [saia] à medida de meus desejos; mas confiado em vossa ilustração e patriotismo estou certo que relevareis os seus defeitos, preenchendo as lacunas, que por ventura encontrardes.*³⁹

³⁵ A obrigatoriedade da escrita dos relatórios pelos presidentes de províncias surge no ano de 1834, com o art.8º da Lei Constitucional de 12 de Agosto.

³⁶ MARANHÃO. *Discurso recitado pelo exmº snrº doutor João Antonio de Miranda, presidente da província do Maranhão, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de julho de 1841.* Maranhão: Typographia Monárquica Const. F. de S. N. Cascaes, 1841b, (grifo nosso).

³⁷ Anteriormente, João Antônio de Miranda tinha ocupado o posto nas províncias do Ceará (entre 15 de novembro de 1839 a 3 de fevereiro de 1840) e do Pará (de 19 de fevereiro de 1840 a 5 de novembro de 1840).

³⁸ MARANHÃO. 1841b.

³⁹ Id., *Relatório que à Assembleia Legislativa da província do Maranhão apresentou o exm. Presidente da mesma província, Jeronimo Martiniano de Mello, na sessão de 3 de maio de 1843.* Maranhão, na Typographia de I.J.

Além da brevidade da permanência no cargo, podemos perceber algo interessante nesta citação, que também era recorrente nas falas dos demais presidentes: a sua dependência frente aos agentes públicos da província. Com a impossibilidade de um mapeamento mais eficaz dos problemas da localidade, entendemos que os governantes não atuavam de forma independente dos deputados, já que eram esses quem conheciam melhor a realidade de sua região. Então, frequentemente os delegados régios sustentavam um discurso de patriotismo e nacionalismo nas sessões, a fim de “sensibilizarem” os deputados maranhenses a respeito das matérias apresentadas nos seus relatórios. O presidente Vicente Thomaz ilustra bem o que queremos dizer:

No curto espaço de dois meses de uma administração laboriosa, privado de esclarecimentos, que exigi das autoridades, pela distância em que muitas se acham da Capital, não podia certamente colher o conhecimento de todos os fatos, obter todas as informações, com que dignamente houvesse de ocupar vossa atenção. Vossas luzes porem suprirão as lacunas desta exposição. [...] Assegurai-vos pois nesta ocasião a minha franca e leal coadjuvação em todos os vossos atos e a mais solene que vos posso dar, da convicção que tenho de vosso *patriotismo e boas intenções com a nação*⁴⁰.

Esse não era um exemplo isolado, mas uma estratégia recorrente nas falas dos presidentes para que os seus deveres institucionais fossem cumpridos, com auxílio dos grupos políticos provinciais, ao mesmo tempo em que tentavam colocar esses grupos tão heterogêneos em sincronia de interesse (o bem da nação) e de sentimento (o patriotismo).

Porém, a falta de informação não estava relacionada apenas ao pouco tempo de ocupação do cargo, mas também à omissão de alguns agentes públicos que não exerciam suas atividades previstas nas legislações que os regulamentavam. Essa situação afetava diretamente as atividades dos presidentes, uma vez que eles dependiam de dados, mapas e relatórios para poder indicar políticas específicas aos deputados da Assembleia.

Analisando os relatórios dos presidentes do Maranhão, identificamos diversas críticas direcionadas aos juízes de paz, sendo constantemente identificados pela sua falta de competência com o dever público e criticados pela grande quantidade de atribuições adquiridas com o Código de Processo de 1832. Esses magistrados se mostravam como um entrave para as atividades dos governantes. Passamos então a identificar quem são os juízes de paz, como os

Ferreira, 1843, p.3, (grifo nosso).

⁴⁰ Id. *Discurso que recitou o Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires Figueiredo Camargo, Presidente desta Província, na occazião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1838*. Maranhão: Typographia de I.J. Ferreira. 1838, p.48, (grifo nosso).

presidentes os representavam em seus relatórios e quais as medidas indicadas para contornar os problemas levantados.

3. A Justiça de Paz no Sistema Judiciário Imperial

Durante o período regencial, um dos temas que preocupavam os agentes do Estado foi a tranquilidade pública e o ordenamento social. Isto porque nas duas primeiras décadas do constitucionalismo brasileiro, ocorreram movimentos sociais que ameaçavam a nascente nação, pois, além das facções das elites políticas, camadas populares também buscavam seu quinhão nesse novo Estado, principalmente no que diz respeito à espaços de representatividade na esfera pública. Dessa forma, o governo central também voltou as suas atenções para essa camada social, sendo o poder judiciário uma das estratégias para preservar a ordem social.

Tal como o executivo provincial, o sistema judiciário ganhou atenção dos legisladores do Império. Tentava-se superar os traços coloniais da justiça e inseri-la dentro dos paradigmas jusnaturalistas. Essa noção passou a ser difundida durante os séculos XVIII e XIX entre as nações europeias, defendendo o abandono da concepção de “estado de natureza”, conceito utilizado pelos regimes absolutistas como forma de legitimar a figura do rei. Afirmava-se que os poderes do rei eram projeções “naturais” do Estado, por isso era ele quem poderia organizar a sociedade. A corrente jusnaturalista ia de encontro ao modelo de governo, propondo o uso de leis “positivas” como meio de condução dos negócios do Estado. Essas leis além de terem a capacidade de delimitar direitos e deveres dos cidadãos, organizaria a sociedade moderna⁴¹.

A Constituição de 1824 incorporou esse paradigma, estendendo o poder do Estado através dos seus agentes e instituições, a fim de garantir a ordem e difundir a civilização. Como novidade, previu a criação de uma magistratura eletiva, que atuaria nas freguesias e distritos com o papel de conciliar as partes envolvidas nos processos judiciais: o juiz de paz. Desta forma, além de conceder uma maior agilidade nos processos e levar o poder judiciário às localidades mais remotas, esse cargo seria um meio de abrir um novo canal de representatividade política popular⁴².

Porém, essa magistratura foi uma das instituições mais controversas desse contexto

⁴¹ FASSÒ, Guido. Jusnaturalismo. In: BOBBIO, Noberto (org) *et all. Dicionário de política*. Vol. 1, 11 ed. Brasília: Editora Unb, 2010. p. 655-660.

⁴² BRASIL, 1824.

político, pois existiram diversas legislações que modificaram as suas atribuições, concedendo-lhes poderes que até então nenhuma autoridade de nível distrital tinha alcançado ainda. Esse acúmulo de poderes refletia a estratégia de grupos liberais para desestabilizar os poderes tradicionais do monarca, que se utilizava do sistema judiciário como forma de ampliar os seus poderes pessoais. As transformações pelas quais a justiça de paz passou, refletiu o próprio transcorrer do debate político em torno da descentralização e centralização política.

Em 1827, com a lei de 15 de outubro, o cargo foi efetivamente criado. Ela foi aprovada em meio às conquistas liberais, dando maior autonomia para as localidades e o ponta pé inicial ao que se convencionou chamar de “avanço liberal”. A partir dessa lei ficou estabelecido o seu espaço de atuação (nos distritos e freguesias), reafirmou que eles seriam eleitos da mesma forma que os vereadores das Câmaras Municipais e delimitou suas atividades na área da conciliação, (quando eles deveriam assistir as discussões e procuravam resolvê-las de forma pacífica), do judiciário (através de processos e julgamentos de causas civis, que lhes eram garantidas pela lei), policial (na prevenção de crimes e preservação da tranquilidade e segurança pública) e administrativa (ao presidirem e intervirem nos atos extrajudiciais, seja para conferir uma melhor execução, seja para fiscalizá-lo).

Na prática, eles deveriam:

fazer o auto do corpo de delito, julgar pequenas demandas (com valores que não superassem 16\$000), separar ajuntamentos, inibir a circulação de mendigos e vadios (obrigando-os a viver do trabalho honesto), colocar em custódia os bêbados, observar o seguimento das posturas municipais pelos moradores de sua jurisdição e assinar os termos de bem viver dos turbulentos e das meretrizes escandalosas. Muitas dessas atribuições tinham um importante papel no controle de hábitos cotidianos e costumeiros da população, devendo os magistrados dos distritos adequá-las a uma ordem civilizatória desejada. Eles deveriam também atuar na destruição de quilombos e impedir casos de motim (e se ocorressem alguns, eles poderiam dispor da força armada para combatê-los)⁴³.

Quanto à sua eletividade, esse princípio representou uma ousadia liberal, pois estabelecia uma justiça “democrática”, posto que o juiz de paz seria uma magistratura confiada na escolha popular. Segundo Thomas Flory, o que houve foi a concretização da autonomia e da descentralização administrativa, sendo essa magistratura o símbolo da luta contra a herança colonial, mas que ao mesmo tempo foi o núcleo de intensas polêmicas políticas e jurídicas. Para

⁴³ SERRA JÚNIOR; Arnaldo Soares. *Delegados régios e magistrados eletivos em tempos de construção do Estado Nacional: as relações entre os chefes do executivo provincial e os juízes distritais no Maranhão (1827-1841)*. 193. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão – UFMA, São Luís, 2015.

o autor, os anos de 1827 a 1837 foi a “década liberal”, sendo “la fase verdadeiramente revolucionaria de la Independencia de Brasil”. Ele afirma isso levando em consideração que a independência de 1822 foi apenas um episódio formal e incompleto, pois foi uma emancipação ganhada e facilitada por Portugal⁴⁴.

Para os liberais reformadores, esse cargo representou o símbolo de suas preocupações filosóficas e políticas, como a autonomia local e a descentralização do poder político da Corte. Já para o grupo conservador, esses magistrados eram vistos como um empecilho para a manutenção da ordem e tranquilidade pública. Porém, mesmo diante das posições divergentes, as conquistas liberais avançaram na década de 1830, assim como o aumento de poder dos juízes de paz.

Outras leis e decretos que favorecem esses juízes foram oficializados, como em 26 de agosto de 1830, que aboliu os almotacés⁴⁵ e suas atribuições são transferidas para os juízes de paz; em um decreto de 10 e 11 de dezembro de 1830, os magistrados eleitos nas Províncias do Pará e do Maranhão foram incumbidos de registrar os estrangeiros que fossem residir nos seus distritos. No mesmo ano teve a promulgação do Código Criminal de 1830 que abriu espaço para que novas leis favoráveis a esses juízes fossem criadas, ganhando poderes de conhecerem os crimes policiais, nomearem em seus distritos os delegados de quarteirão, de presidirem as juntas paroquiais de alistamento da Guarda Nacional, entre outros⁴⁶.

Porém foi com o Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832 que ocorreu a principal transformação do judiciário e quando os juízes de paz receberam novas e importantes funções criminais. Agora eles eram capazes de conduzir a formação de culpa e fazer denúncias nos processos criminais, a julgar pequenos delitos, a prender, a reunir provas. Este novo Código introduziu também o júri popular, que eram listados por estes juízes e tinham a tarefa de julgar crimes, juntamente com o pároco e o presidente da Câmara Municipal. Outras funções referentes aos juízes era o acompanhamento da situação escolar em seus distritos, a informação aos presidentes de todas as ocorrências da localidade, a elaboração dos mapas de crimes e da população, assim como as listas de recrutamento, de desertores e de escravos

⁴⁴ FLORY, 1986.

⁴⁵ Os almotacés eram encarregados de aplicar os pesos e as medidas nos gêneros alimentícios, assim como taxação de impostos em cima destes.

⁴⁶ BRASIL. *Código criminal de 1830*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 15 de abr. 2015.

fugidos⁴⁷.

Esse Código confiou passos mais básicos do procedimento penal aos magistrados eletivos, ampliando consideravelmente os seus poderes e tornando-os a “pedra angular da judicatura imperial”. Houve assim uma inversão de prioridades, pois se antes esses juízes eram vistos pelas suas atribuições conciliatórias, agora eles passaram a ser os principais agentes públicos de controle social⁴⁸.

58

Para as camadas populares, esses magistrados representaram uma conquista política, tendo em vista que agora essa população tinha a possibilidade de eleger diretamente alguém de seu distrito⁴⁹. Até então, a Constituição de 1824 tinha configurado um sistema de eleição dividido em duas fases para a nomeação de deputados, senadores e membros dos Conselhos Gerais das províncias: a primeira elegia-se os cidadãos ativos eleitores (cidadãos brasileiros que estavam em pleno gozo dos seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados); na segunda só participava aqueles que tinham a capacidade de serem votados, (exceto os que não possuísem uma renda líquida de quatrocentos mil réis), os que fossem estrangeiros naturalizados e aqueles que não professavam a religião do Estado que era direcionado. Desta forma, boa parte da população estava excluída desta segunda etapa por não ter renda o suficiente para ser eleitor. No caso da eleição para juiz de paz isto não acontecia, pois, os eleitores de 1º grau participavam de forma direta, ou seja, todo o processo acabava já na primeira fase⁵⁰.

O princípio da eletividade direta concedia para a população um novo mecanismo de representação política, pois ela poderia eleger candidatos próximos de suas realidades, sendo um canal para as suas reivindicações e queixas para o governo provincial. Além disso, as eleições poderiam ser também uma oportunidade de colocar essa população nas relações de “barganha” no processo eleitoral, tendo em vista que a elite política provincial tinha interesse em garantir a vitória de seus candidatos, mesmo que através de trocas de favores. Analisando o caso da província do Espírito Santo, Kátia Sausen da Motta⁵¹ afirma que a magistratura de paz

⁴⁷ Id. *Código do processo criminal de primeira instância de 1832*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 24 abr. 2015.

⁴⁸ FLORY, 1986.

⁴⁹ A partir da lei de 1º de outubro de 1828, que ao mesmo tempo que deu forma às Câmaras Municipais e reduziu os seus poderes, ela regulamentou o processo de eleição dos vereadores e dos juízes de paz.

⁵⁰ BRASIL, 1824.

⁵¹ MOTTA, Kátia Sausen da. *Juiz de paz e cultura política no início o oitocentos (Província do Espírito Santo, 1824-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2013.

interferiu no cotidiano político das paróquias, pois se tornou objeto de ambição de um grupo considerável dessa elite política, uma vez que o cargo abria novas oportunidades àqueles que o ocupavam, como o acesso direto às urnas e às listas de qualificação de votantes. Essas atribuições poderiam ser convertidas em benefícios particulares, através das trocas de favores – levando muitos homens destacáveis na política provincial a iniciarem suas carreiras nesta magistratura.

De um outro lado, para a ala conservadora, esses magistrados representavam um atraso na justiça. Muitas críticas foram lançadas a eles, em especial no que diz respeito à sua “falta” de conhecimento na área jurídica, pois não era pré-requisito o diploma de Bacharel em Direito para ocupar o cargo. Outra preocupação era sobre a sua atuação nos distritos, uma vez que o acúmulo de função por parte desses funcionários poderia proporcionar arbitrariedades e uso da judicatura para ganhos pessoais. Na província do Maranhão, os presidentes faziam parte desses agentes que teciam críticas aos magistrados distritais, tendo em vista que o exercício de suas funções, em especial aquelas destinadas ao controle social e manutenção da ordem pública, passou a depender dos juízes eletivos.

4. Os Magistrados leigos nos relatos dos Delegados Régios no Maranhão

Durante a sessão da Assembleia Provincial de 1837, ao tratar da tranquilidade pública, o presidente Francisco Bibiano afirmou que não havia naquele momento nenhum distúrbio de grandes proporções na província, apenas pequenos delitos. Mas em contrapartida, relata a experiência pelo qual o Pará passava, fruto do “anarquismo” que ali se estabeleceu: a Cabanagem. Temendo que a revolta atingisse os territórios maranhenses, ele autorizou o envio de tropas para ajudar a província⁵². O que percebemos é a formação de um cenário em que as contestações sociais estão ganhando corpo, resultando no que se convencionou chamar de revoltas regenciais. Para os agentes do Estado, esses movimentos não passavam de “guerras civis”, sem conotação política, traduzida em levantes de uma população que estava em uma linha tênue que separava a civilidade da barbárie⁵³.

Em 1839, o governante Vicente Thomaz Pires recebeu a notícia do prefeito da Comarca

⁵² MARANHÃO. *Relatório do Presidente da Província do Maranhão Dr. Francisco Bibiano de Castro, apresentado à Assembleia Provincial do Maranhão, aos 3 de junho de 1837.*

⁵³ SERRA JÚNIOR, Arnaldo Soares. *Em defesa do Estado e da ordem pública: representações, controle e civilização dos pobres livres nos relatos dos presidentes de província do Maranhão (1836-1849)*. 85 p. 2011. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão – UFMA, São Luís, 2011.

do Tapecuru-Mirim⁵⁴, que o vaqueiro Raimundo Gomes, acompanhado dos seus iguais, invadiu a vila da Manga, apoderou-se do Quartel do Destacamento e soltou os presos que ali se encontravam. Esse episódio ficou conhecido pela historiografia como o início da Balaiada. Fazendo parte das revoltas regenciais, esse movimento teve como fator motivador a crítica ao modelo político brasileiro, que excluía a população das decisões que afetavam diretamente o seu cotidiano (como foi o caso quando foram criadas as prefeituras e subprefeituras) e a forma como as camadas mais pobres eram tratadas pelo poder público (em especial a prática truculenta e arbitrária pela qual o recrutamento estava sendo operacionalizado).

Durante a regência, a tranquilidade pública foi um tema bastante presente nos discursos dos presidentes, evidenciando a necessidade da manutenção da ordem pública, em especial dessas camadas populares, que eram representadas como um grupo de pessoas que estavam alheias aos ideais de civilidade⁵⁵, restando ao Estado utilizar-se de mecanismos legais para a normalização, moralização e repressão dessa população. Para tal utilizava-se de instituições religiosas, educacionais e dos aparatos de policiamento para moldar a população dentro de um modelo de sociedade desejada.

Para que houvesse um controle social mais eficiente, era fundamental a participação ativa da justiça, uma vez que estava dentro de suas competências assuntos relacionados à criminalidade e tranquilidade pública. Como o Código de Processo de 1832 transformou os magistrados eletivos em verdadeiros “juízes policiais”, os presidentes de província passaram a depender desses agentes para fazer valer os seus projetos de controle social e coerção dos corpos desajustados com a ordem pública. Em tese, agora a atuação do Estado poderia ser mais efetiva e eficaz sobre os comportamentos irregulares. Porém, analisando os relatórios e discursos dos presidentes do Maranhão, eles apontavam dificuldades de trabalhar em conjunto com esses juízes. Por isso, era comum os governantes reservarem algum espaço em seus documentos para tratar especificamente dos magistrados eleitos, principalmente para tecer

⁵⁴ Ofício do Prefeito da Comarca do Itapecuru-Mirim ao Presidente da Província, em 16 de dezembro de 1838. In: ARAÚJO, Maria Raimunda. (Org.). *Documentos para a história da Balaiada*. São Luís: Edições FUNCMA/APEM, 2001. p. 32-34.

⁵⁵ A noção de civilização foi muito utilizada pelas elites políticas, jurídicas, letradas e religiosas do Brasil imperial. Para elas, o país tinha que progredir neste sentido, se aproximando da realidade dos Estados europeus, implementando medidas que possibilitassem tal avanço. Nos dicionários da época, o termo “civilidade” se relacionava à “cortesia”, “urbanidade”, “boas maneiras”, “delicadeza”, ou seja, a um conjunto de comportamentos e hábitos que contrastavam com a rusticidade grosseira dos setores sociais mais baixos. Os presidentes da província em seus discursos refletiam concepções de mundo moderno, respaldando-se no racionalismo como fonte do conhecimento e no autocontrole da exteriorização dos desejos e vontades. Assim, para eles, viver em um meio civilizado seria estar submetido aos princípios da razão e da disciplina. (SERRA JÚNIOR, 2011).

críticas sobre as suas atuações.

Trazendo novamente o presidente Bibiano como exemplo, ao abordar a administração da justiça, ele destacou que: “nesta parte do regime público não temos obtido aqueles melhoramentos que o país altamente reclama e tinha todo direito de esperar”. Ou seja, presidentes anteriores já haviam identificado problemas anteriormente, mas estes continuavam presentes. Logo depois ele identificou que um dos problemas era a falta de reunião do corpo de jurados, e quando havia a predisposição de um juiz em convocá-los, as reuniões ocorriam em longos espaçamentos de tempo entre uma sessão e outra. Contabilizando, dos dezessete lugares designados para a reunião, Bibiano apontou que apenas sete a realizaram e isto contribuía para a impunidade e proliferação de crimes⁵⁶.

O presidente Vicente Thomaz Pirez traçou o mesmo cenário sobre a administração da justiça, a qual “oferece em quase toda província o aspecto mais lamentável”. Ele criticou a execução do Código de Processo Criminal, uma vez que, novamente, não estão ocorrendo a reunião do júri. Mesmo tendo os juízes de direito⁵⁷ “empregado toda diligência para que o júri trabalhe, todos seus esforços tem sido infrutuosos” justamente “por parte de uma inercia e desleixo desses juízes, [que] de fato [estão] acobertados com a jurisprudência absurda de que não podem ser multados”. Informou também que os magistrados eleitos beneficiavam os criminosos mais perigosos com a falta de impunidade, resultante de “um patronato escandaloso [...] de juízes covardes e prevaricadores”⁵⁸, e aconselhou que a reunião do júri deve ser independente desses juízes. Tenta-se aqui retirar a atribuição dos juízes de paz de convocar e reunir o júri, para melhorar as políticas públicas de controle social.

Como colocamos acima, aqueles que chefiavam o executivo provincial eram geralmente sujeitos oriundos de outras regiões, o que dificultava o seu conhecimento sobre a realidade das províncias em que atuavam. Assim, eles dependiam, por exemplo, de mapas estatísticos dos crimes e das listagens de cidadãos para indicar medidas específicas para os deputados provinciais apreciarem. Contudo, eles denunciavam a omissão dos juízes de paz para com as suas atividades institucionais, pois poucos cumpriam com os ordenados e aqueles que os faziam

⁵⁶ MARANHÃO, 1837.

⁵⁷ Os juízes de direitos eram nomeados e perpétuos, podendo ser suspensos ou removíveis apenas por sentença dada pelo Imperador. Atuavam nas comarcas das províncias, tratando de causas civis, e faziam parte de uma magistratura profissional, ou seja, para ocupar o cargo era necessário a formação em Direito. Baseando-se nessas características podemos dizer que esses magistrados refletiam a continuidade de algumas características do sistema judiciário colonial.

⁵⁸ MARANHÃO, 1838, p.16.

não entregavam “os alistamentos exatos da população, ignora[vam] inteiramente quem entra ou sai dos distritos; e os processos são pela maior parte mal organizados”⁵⁹.

Queixa semelhante foi feita por Vicente Thomaz, afirmando que eram poucos os juízes de paz que cumpriam com “a disposição da Lei, que lhes incumbem o alistamento da população”, inviabilizando “a formação da Estatística dos Crimes, e da População da Província”⁶⁰. Isto dificultava a obtenção de uma estatística exata e confiável sobre os crimes ocorridos nos distritos e o número de pessoas que ali moravam. Só em 1841 houve a elaboração do primeiro mapa estatístico da população maranhense, mas mesmo assim não era “possível assegurar a exactidão”⁶¹.

As poucas e esparsas informações, somadas com o exíguo conhecimento dos presidentes sobre a realidade provincial, dificultavam não só a adoção de políticas públicas mais eficazes, mas também se tornava um entrave para o alcance do poder do governo (provincial e central) nas localidades. E como as revoltas regenciais questionavam o modelo político adotado pelo Estado, elas afetavam diretamente o funcionamento das instituições públicas, assim como a capacidade desse Estado em conduzir o projeto político de uma nação unida sob a égide de um governo centralizado.

Os presidentes relatavam também que a má conduta dos juízes em suas atividades era resultante da sua falta de moralidade e profissionalismo. Sobre esse assunto, a fala de Vicente Thomaz foi emblemática, pois durante a abertura da sessão da Assembleia da Província denunciou os excessos cometidos por esses magistrados, chegando a classificá-los como “filhos da ignorância e da maldade, um luxo de arbitrariedade e perseguição contra os bons, inaudita proteção aos maus e porfiada guerra as Autoridades”. A partir desta introdução, requisitou para os deputados maranhenses a criação de legislações destinadas à redução das suas atribuições, para que pudesse ser garantida a “segurança e a boa administração da justiça”, pois “essas atribuições, tem feito tantos males ao Brasil”. Para o presidente, era necessário reabilitar essa magistratura, que uma vez foi “criada de baixo de tão belos auspícios, pela nossa lei fundamental”⁶².

A mesma postura pode ser percebida na fala de Manoel Felizardo:

⁵⁹ Id. 1837, p. 16.

⁶⁰ Id. 1838, p. 41.

⁶¹ Id. 1841, p. 37.

⁶² Id. 1838, p. 19.

As numerosas funções, que pesão sobre os Juizes de Paz, a falta de conhecimentos próprios para jugarem no cível, e crime, o estado de objecção de que muitos apenas saíram, o de dependência, em que pela maior parte de acham colocados, são tantos outros obstáculos ao bom exercício do seu cargo. [...] Esperamos que a Assembleia Geral sabedora dos males que sobre nos tem vindo por serem desviados os Juizes de Paz da orbita, em que a Constituição lhe permitiu gravitar, os chame de novo para o trilho, em que menos danos podem causar⁶³.

Então, percebemos que era comum os governantes frisarem o péssimo estado em que a justiça pública se encontrava “em todas as partes do Império, porque ella se ressentia de vícios e imperfeições” e que só através de uma “reforma circumspecta”⁶⁴ esse quadro poderia ser superado. Ou seja, para além do contexto maranhense, o presidente Antônio de Miranda propõe uma reforma na própria lei geral, a qual o sistema judiciário se respaldava: o Código de 1832.

Entendemos que essas críticas não se destinavam apenas para o aperfeiçoamento da magistratura leiga no Maranhão, mas também refletia uma tendência conservadora que buscava centralizar as atividades do poder judiciário nas mãos do executivo provincial, ou seja, nas figuras dos delegados régios. Podemos identificar isso, por exemplo, com a criação da lei das prefeituras. Essa lei representou uma reforma a nível provincial, que se concretizou em algumas regiões do Brasil⁶⁵. No Maranhão, tal instituição foi oficializada pela Lei Nº 79 de 26 de junho de 1838⁶⁶. A sua aprovação deu-se dentro do contexto de críticas à eficiência da magistratura de paz e através das propostas dos presidentes:

é de mais necessário que os juizes de paz depositem em as mãos dos Prefeitos suas funções policiais e criminais [...] ficando desde então suprimido toda a sua jurisdição que não pertence à conciliação, eleição e julgamento das causas civis até a quantia de 50 mil⁶⁷.

A fala do presidente Vicente Thomaz resume a posturas de seu antecessor, Francisco Bibiano, em relação à retirada das atribuições policiais e criminais dos juizes leigos. Ambos os governantes propuseram aos deputados maranhenses a criação dessa lei a fim de aperfeiçoar

⁶³ Id., *Discurso que recitou o Exm. Srn. Manoel Felisardo de Sousa e Mello, Presidente desta Província, na occasião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1839*. Maranhão: Typographia de I.J. Ferreira. 1839, p. 31.

⁶⁴ Ibid., p. 52.

⁶⁵ Os debates acerca da criação das prefeituras já apareciam nas reuniões da Assembleia Geral desde 1827, contudo nunca ocorreu a criação de uma lei referente a essas instituições a nível nacional. Mas, com o Ato Adicional, as províncias passaram a ter a capacidade de legislar, possibilitando que algumas regiões do Brasil, como São Paulo, Sergipe, Pernambuco, Piauí, Ceará, Maranhão e Alagoas oficializassem as prefeituras. (FLORY, 1986)

⁶⁶ MARANHÃO. *Collecção das leis, decretos e resoluções da província do Maranhão*. Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão, 1847.

⁶⁷ Id., 1839, p. 32.

o judiciário municipal, o policiamento dos distritos e as políticas públicas direcionadas à tranquilidade pública. Em 1838 a lei ganhou corpo e criou os cargos de *prefeitos*, *subprefeitos* e *comissários de polícia*, nos quais cada um atuava nas comarcas, termo e distritos, respectivamente⁶⁸.

Quanto as suas atribuições, eles assumiram aquelas que até então giravam em torno dos juízes de paz, como vigiar a população de sua jurisdição, reportar qualquer ato de transgressão para o seu superior, garantir o cumprimento das leis e dos decretos provinciais, fiscalizar a arrecadação fiscal, dar voz de prisão aos contraventores, proceder com o corpo de delito e a formação de culpa, combater ajuntamentos que representasse algum perigo e destruir os quilombos, reprimir vadio, bêbados e malfeitores.

As prefeituras representaram um aumento dos poderes dos presidentes, pois as nomeações e destituições dos novos agentes se davam estritamente por ele, ou seja, o executivo provincial centralizou em torno de si os poderes que até então pertencia a uma magistratura local, tendo em vista que eles tenderiam a colocar como prefeitos pessoas que tivessem afinidade com a sua visão política. Porém, a lei das prefeituras não atingiu só os juízes leigos, mas também a população mais simples, que via nesses magistrados um canal de representação política. A perda desse direto resultou na própria Balaiada⁶⁹.

E juntamente com as prefeituras, houve outra proposta que atingiria os juízes de paz e os direitos políticos dessa população: da eletividade dos magistrados. Essa proposta foi também indicada na Assembleia provincial por Vicente Thomaz, após fazer uma longa exposição sobre quem eram os indivíduos eleitos para cargo. O governante chegou à conclusão de que é o voto popular que elegia estes tipos de sujeitos. “Enquanto a nomeação do juiz de paz depender de eleição popular, o espírito da facção levará a este tão importante cargo o ignorante, o torpe e o celerado”⁷⁰. Contudo, essa proposta não foi apreciada pelos deputados provinciais, permanecendo a eletividade direta dos juízes de paz.

As prefeituras duraram até 1841, com a Reforma do Código de Processo Criminal, que criou os cargos de *chefes de polícia*, *delegados* e *subdelegados*. Aqui houve uma centralização do judiciário, tendo em vista que os chefes de polícia seriam escolhidos dentre os desembargadores ou juízes de direito, enquanto os delegados e subdelegados dentre quaisquer

⁶⁸ Id., 1847.

⁶⁹ IAMASHITA, 2010.

⁷⁰ MARANHÃO, 1838, p.19.

cidadãos ou juízes. Porém, a nomeação de cada um seria dada pelo Imperador (no caso da Corte) ou pelos presidentes da província correspondente.

No que tange a magistratura de paz, houve um esvaziamento das suas atribuições policiais e criminais. Agora esses juízes não poderiam mais fazer prisões ou pronunciamento de réus, fazer corpo de delito e nem julgar contravenções às posturas municipais, fazer declaração de culpados, por exemplo. As suas funções voltavam a ser, basicamente, destinadas à conciliação e tendo que corrigir bêbados, vadios, mendigos, meretrizes escandalosas e perturbadoras dos costumes e do sossego público. Como afirma Regina Faria, a maior inovação dessa reforma foi:

a redefinição do papel do chefe de polícia, secundado agora por delegados e subdelegados, com atribuições muito parecidas às que tiveram os juízes de paz e os prefeitos e subprefeitos. *O juiz policial deu lugar ao policial juiz*, personificado no chefe de polícia e nos delegados e subdelegados. Cada um, em seu espaço de atuação, devia prevenir delitos, prender infratores, proceder à formação de culpa dos acusados, podendo julgar os crimes menores. Nesse duplo papel de policial e juiz, estavam inseridos em duas instituições entrecruzadas, que ora estavam sobrepostas, ora atuavam com competências distintas⁷¹.

Mesmo após a redução das atribuições dos juízes de paz, não cessaram as críticas dos presidentes, pois nas leituras dos seus relatórios da década de 1840 ainda foi possível encontrar diversas denúncias sobre eles. Vale destacar que este ainda era um momento sensível para os governantes, pois, mesmo com o fim da Balaiada em 1841, rondava ainda nos seus discursos uma preocupação constante com a ordem pública, uma vez que temiam o surgimento de um novo movimento com as mesmas proporções. Por isso, eles mantiveram o discurso de combate aos criminosos e facínoras. Mas, como afirmado anteriormente, era através do poder judiciário que os presidentes poderiam fazer valer os seus poderes e, conseqüentemente, a agenda política do governo central para as localidades mais remotas da nova nação.

Considerações Finais

Os primeiros anos de constitucionalismo brasileiro apresentaram um contexto marcado por disputas políticas e conturbações sociais, dificultando o processo de construção do Estado nacional brasileiro, tendo em vista que as elites políticas do Brasil muitas vezes divergiam sobre o modelo administrativo que deveria ser adotado e as camadas populares reivindicavam os seus

⁷¹ FARIA, 2007, p. 86.

espaços de participação política.

Os presidentes de província foram um dos artifícios criados pelo governo central, que tinham como objetivo representar os seus interesses nas diferentes regiões do país. No período regencial a sua ação se deu principalmente no sentido de adequar a população mais pobre a uma nova ordem constitucional, moldando-os dentro de um padrão de moralidade e civilidade, uma vez que os movimentos “anárquicos” ameaçavam não só a tranquilidade pública, mas as próprias instituições do Estado. Os principais mecanismos para que se alcançasse esse objetivo foram os aparatos repressivos.

Esses presidentes não atuavam isoladamente, tendo em vista que os legisladores do império criaram também instituições voltadas para acomodar as diversas demandas políticas. As maiores conquistas nesse sentido ocorreram com o chamado “avanço liberal”, inaugurado em 1827, com a criação dos juízes de paz. Além de representarem uma medida descentralizadora, esses magistrados foram instituídos como forma de levar o poder do Estado às menores esferas administrativas das municipalidades, a fim de preservar a ordem e a tranquilidade pública.

Previsto primeiramente como um agente conciliador, o Código de Processo Criminal de 1832 transformou os magistrados eletivos em verdadeiros “juízes policiais”, pois lhes concederam vastas atribuições no campo policial e criminal. E como nesse momento os presidentes de província buscavam meios de controlar e disciplinar a população através de aparatos repressivos, os juízes de paz agora se tornaram um dos principais agentes de interlocução entre o poder dos governantes e a massa desajustada.

Contudo, no Maranhão regencial a convivência entre essas duas instituições se deu de forma conflituosa, pois a magistratura de paz era constantemente representada enquanto um empecilho na sua atuação na administração provincial. As principais críticas giravam em torno das vastas atribuições que eles possuíam, pois muitas vezes inviabilizavam os governantes de terem uma melhor análise da situação da província, para adotar políticas públicas específicas para o controle da população. Porém, essas representações negativas refletiram também o ambiente político da Corte, pois a “década liberal” resultou em uma maior autonomia política para as províncias e animou uma reação conservadora.

Foi comum identificarmos nas falas dos governantes do Maranhão uma tendência centralizadora, principalmente através da criação das prefeituras, que colocaram as atividades do judiciário municipal sob supervisão do executivo provincial, ou seja, dos próprios presidentes

da província. Esse foi um dos elementos que nos possibilitou perceber que as representações dos presidentes sobre a magistratura leiga apontavam para desejos e valores político específicos. Além de criarem uma visão depreciativa sobre os juízes de paz, as suas interpretações de mundo acabavam por “impor” aos deputados maranhenses noções e valores sobre política e administração pública. Desta forma, sendo os locutores de certos anseios políticos, os presidentes foram agentes importantes para o estabelecimento do regresso conservador nas províncias, que, no caso do sistema judiciário, se consolidou com a Reforma do Código de Processo Criminal.

Referências

1. Documentos

Legislações

BRASIL. *Código criminal de 1830*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 15 de abr. 2015.

_____. *Código do processo criminal de primeira instância de 1832*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 24 abr. 2015.

_____. *Constituição do Império brasileiro de 1824*. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/legislacao/constituicoes/1621-constituicao-brasileira-de-1824.html>>. Acesso em 25 de out. 2014.

_____. *Lei de 20 de outubro de 1823*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/anterioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html>. Acesso em 15 de ago. 2014.

_____. *Lei de 30 de agosto de 1828*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38197-30-agosto-1828-566168-publicacaooriginal-89805-pl.html>. Acesso em 3 de mai. 2015.

_____. *Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>. Acesso em 15 de mai. 2014.

_____. *Lei nº 40, de 3 de outubro de 1834*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-40-3-outubro-1834-563176-publicacaooriginal-87310-pl.html>>. Acesso em 15 de mai. 2014.

_____. *Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm>. Acesso em 1 de jun. 2015.

MARANHÃO, *Collecção das leis, decretos e resoluções da província do Maranhão*. Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão, 1847.

Relatórios

MARANHÃO. *Relatório do Presidente da Província do Maranhão Sr. Antonio Pedro da Costa, apresentado à Província do Maranhão, no dia 3 de maio de 1836.*

_____. *Relatório do Presidente da Província do Maranhão Dr. Francisco Bibiano de Castro, apresentado à Assembleia Provincial do Maranhão, aos 3 de junho de 1837.*

68

_____. *Discurso que recitou o Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires do Figueiredo Camargo, Presidente desta Província, na occazião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1838.* Maranhão: Typographia de I.J. Ferreira. 1838.

_____. *Discurso que recitou o Exm. Srn. Manoel Felisardo de Sousa e Mello, Presidente desta Província, na occazião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1839.* Maranhão: Typographia de I.J. Ferreira. 1839.

_____. *Falla que recitou o Exm. Presidente e Commandante das armas da Província do Maranhão o Coronel Luiz Alves de Lima N'abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1840.* Maranhão: Typographia de I.J. Ferreira. 1840.

_____. *Relatório com que Luiz Alves de Lima Exmo. Presidente da Província do Maranhão, em 13 de maio de 1841, passou o governo da Província ao Exmo. Snr. D'João Antônio de Miranda.* 1841a.

_____. *Discurso recitado pelo exmº snrº doutor João Antonio de Miranda, presidente da província do Maranhão, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de julho de 1841.* Maranhão: Typographia Monárquica Const. F. de S. N. Cascaes, 1841b.

_____. *Relatório que à Assembleia Legislativa da província do Maranhão appresentou o exm. Presidente da mesma província, Jeronimo Martiniano de Mello, na sessão de 3 de maio de 1843.* Maranhão, na Typographia de I.J. Ferreira, 1843.

_____. *Relatório que dirigiu o exm. vice-presidente da província do Maranhão, Angelo Carlos Moniz, à Assembléia Legislativa Provincial em 3 de maio de 1845.* Maranhão, Typographia. Maranhense, anno 1845.

2. Bibliográficas

ARAÚJO, Maria Raimunda. (Org.). *Documentos para a história da Balaiada*. São Luís: Edições FUNCMA/APEM, 2001.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840) in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. 2v. p. 53-119.

BOBBIO, Noberto. Teoria das elites. In: BOBBIO, Noberto (org) *et all. Dicionário de política*. Vol. 1, 11 ed. Brasília: Editora Unb, 2010. p. 385-391.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GALVES, Marcelo Cheche. Revolução do Porto e Independência: (des) conexões a partir da Província do Maranhão. In: *Pontos, contrapontos não desvendados: os vários tecidos sociais de um Brasil oitocentista*. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011, 17-31.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: DIFEL, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

COSER, Ivo. *O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n76/11.pdf>>. Acesso em 12 de abr. de 2011.

COSTA E SILVA, ALBERTO. As marcas do período. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. 1v.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a constituição do Estado Nacional. In: JANCSÓ, István (org.). *Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; FAPESP, 2003, p. 431-468.

_____, Miriam. *O pacto imperial: as origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

_____, Miriam. *Representação política no Império*. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300648001_ARQUIVO_OgovernorepresentativonoBrasildoseculoXIX.pdf>. Acesso em 10 de dez. 2011.

FARIA, Regina Helena Martins de. *Em nome da ordem: a constituição de aparatos de policiamento no universo luso-brasileiro (século XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2007.

FASSÒ, Guido. Jusnaturalismo. In: BOBBIO, Norberto (org) et all. *Dicionário de política*. Vol. 1, 11 ed. Brasília: Editora Unb, 2010. p. 655-660.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

GRILL, Igor Gastal. “Elites”, “profissionais” e “lideranças” na política: esboço de uma agenda de pesquisas. In: *Ciências Humanas em Revista*. São Luís, v. 4, nº 2, dez 2006.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal (org.); PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed. Revan: UERJ, 2001.

IAMASHITA, Léa Maria Carrer. *Modernização e Rebeldia: A dinâmica política regencial e a Revolta da Balaiada no Maranhão (1831-1841)*. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em História, Brasília, 2010.

LIMA, Carlos de. *História do Maranhão: a monarquia*. 2ª ed. São Luís: Instituto Geia, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

_____, Ilmar Rohloff de. O gigante e o espelho: in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. 2v. p. 13-51.

MOTTA, Kátia Sausen da. *Juiz de paz e cultura política no início o oitocentos (Província do Espírito Santo, 1824-1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2013.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Estado e política na independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. 1v, p. 95-135.

_____, Lúcia Maria Bastos P. Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas. In GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal (org.); PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Ed. Revan: UERJ, 2001, 73-101.

MARQUES, César Augusto. *Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão*. 3ª ed., São Luís: Edições AML, 2008.

MATTEUCCI, Nicola. Constitucionalismo. In: BOBBIO, Noberto (org) et all. *Dicionário de política*. Vol. 1, 11 ed. Brasília: Editora Unb, 2010. p 246-258.

SACRAMENTO BLAKE, August Victorino Alves. *Diccionario bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1895.

SENA, Ana Livia Aguiar de. *As cortes gerais e extraordinárias da nação portuguesa: espaço do cidadão maranhense na resolução de suas querelas*. Disponível em: <<http://www.outrostempos.uema.br/anais/pdf/sena.pdf>>. Acesso em 25 de out. 2016.

SERRA JÚNIOR, Arnaldo Soares. *Em defesa do Estado e da ordem pública: representações, controle e civilização dos pobres livres nos relatos dos presidentes de província do Maranhão (1836-1849)*. 85 p. 2011. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão – UFMA, São Luís, 2011.

_____, Arnaldo Soares. *Delegados régios e magistrados eletivos em tempos de construção do Estado Nacional: as relações entre os chefes do executivo provincial e os juizes distritais no Maranhão (1827-1841)*. 193. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão – UFMA, São Luís, 2015.

SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_artigo-01.pdf>. Acesso em 10 de jun. 2013.

_____, Andréa; PIMENTA, João Paulo G. *O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da nação (1808-1825)*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____, Andréa. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1824-1834)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo – USP, São Paulo,

2006.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazílio de. *Importando ideias: a reinvenção do juiz de paz no império (1871-1889)*. Disponível em: <http://www.uff.br/sihd/index.php?option=com_content&view=article&id=41&Itemid=47>. Acesso em: 11 de jan. 2014.

Recebido em: 31.08.2016
Aprovado em: 10.02.2017